



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.770

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA DE ÁREA DE TERRENO OBJETO DE DOAÇÃO À EMPRESA TÓRIDE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a outorga da escritura definitiva à empresa TÓRIDE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, da área de terreno objeto de doação concedida pela Lei Municipal nº 2.487, de 21 de setembro de 1993, com alteração dada pela Lei Municipal nº 5.127, de 29 de junho de 2011, localizada na Avenida Caetano Schincariol, Distrito Industrial José Marangoni, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 53.61.36.1296.01, objeto da Matrícula nº 84.186, que contém 14.061,43 metros quadrados.

Art. 2º Para fazer jus à outorga da escritura da área de que trata o art. 1º desta Lei, a empresa deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – manter nos seus quadros de funcionários o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) residentes no Município de Mogi Mirim;

II – manter o faturamento de toda produção local no Município de Mogi Mirim.

Art. 3º Para o cumprimento das obrigações acima, deverá a empresa encaminhar à Prefeitura um relatório rigoroso do quadro de pessoal empregado e do faturamento do exercício anterior, no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 4º Poderá o Município, através da fiscalização dos setores competentes, solicitar novas informações a qualquer tempo ou realizar vistorias *in loco* na empresa beneficiada com a outorga.

Art. 5º Fica proibido a empresa de transferir ou alienar o patrimônio a outra empresa num prazo de 10 (dez) anos de efetivo funcionamento, nos termos da Lei.

Art. 6º Na constatação de não cumprimento da finalidade industrial; ou o uso de má-fé que venha causar desativação ou abandono do imóvel, o mesmo retornará ao patrimônio do Município sem direito a qualquer indenização, a que título for.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º A empresa deverá permanecer em atividade industrial pelo prazo mínimo de 10 [dez] anos, sob pena de retomada do imóvel, sem direito à indenização pelas benfeitorias neles introduzidas.

Parágrafo único. Após o prazo estipulado no *caput*, a alienação do patrimônio só deverá ser efetivada com prévia autorização legislativa.

Art. 8º O descumprimento de qualquer obrigação acima ensejará aplicação de multa à empresa em percentual sobre o faturamento anual arbitrado pela fiscalização correspondente ao percentual descumprido, descritos nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, apurados pelos setores competentes do Município.

Art. 9º A empresa fica autorizada a oferecer a área de terreno mencionada no art. 1º desta Lei como garantia hipotecária em favor do Banco do Brasil S/A, para fins de financiamento objetivando a ampliação de suas instalações.

Art. 10. Fica prorrogado para mais 18 (dezoito) meses o prazo estipulado no art. 3º da Lei Municipal nº 5.127, de 29 de junho de 2011, para conclusão das obras de ampliação da empresa, sem prejuízo dos benefícios fiscais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de abril de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 24/2016
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(0) Lei nº. 5.770
FOI PUBLICADA(O) em 23/04/16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M.M.)